



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8186 , DE 16 DE JANEIRO DE 1998.

Suspende a execução e aplicabilidade do Decreto nº 7853, de 03 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de dezembro de 1997, na Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República, suspendendo a execução e aplicabilidade do Convênio ICMS 120/96;

considerando que a suspensão se deu com efeito "ex nunc" até decisão final da ação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a eficácia do disposto no Decreto nº 7853, de 03 de junho de 1997, a partir de 11 de dezembro de 1997 e até que seja proferida decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 3924 do dia 20/01/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4.328 DE 16 DE JANEIRO DE 1998

Suspende a execução e aplicação do Decreto nº 1557 de 11 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e

considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em sessão plenária realizada no dia 11 de dezembro de 1987, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1096-8, impetrada pelo Procurador-Geral da República, suscitando a suspensão e a aplicação de determinadas cláusulas do Convênio ICMS 120/86;

considerando que a suspensão se deu com efeito retroativo à data final da ação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a execução e aplicação do Decreto nº 1557 de 11 de dezembro de 1987, a partir de 11 de dezembro de 1987, e até que seja proferida decisão pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Procurador-Geral da República.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 11 de dezembro de 1987.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 1998, 19ª sessão.

VALDIR LUIZ DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete

MINISTRO
Secretaria de Estado de Fazenda